



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 004/2018, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ARRECAÇÃO DO IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ FLAVIANO PINTO**, Prefeito Municipal de Itaverava/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inc. XXIV do art. 5º da CF/88 e nos art. 2º, 5º, alínea "g", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal deve sempre nortear seus atos em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, sendo sua fiel guardiã;

**CONSIDERANDO** que foi editado a Portaria de Nº029/2011 e instaurado Processo Administrativo Nº 001/2011, para arrecadação de bem imóvel;

**CONSIDERANDO** que foi dado publicidade do Ato Administrativo na Edição do Jornal Correio de Minas, de 16 de julho de 2011, notificando e convocando aos proprietários do imóvel e eventuais interessados;

**CONSIDERANDO** que com as respectivas publicações foi dado aos proprietários e eventuais interessados o direito do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que embora tenham os proprietários e demais interessados ficados cientes da instauração e tramitação do Processo Administrativo e quedando-se inértis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1.276 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, 3(três) anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º (...)

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de **ARRECAÇÃO DO PATRIMÔNIO**, nos termos da Legislação vigente, o imóvel abandonado conhecido como "Casarão Padre Taborda", situado a Rua Barão de Coromandel, n.º 35, Centro neste município de Itaverava.

Art. 2º - A Arrecadação do Patrimônio da área declarada de utilidade pública por este Decreto é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se por meio deste próprio instrumento.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaverava, 25 de janeiro de 2018.

**JOSÉ FLAVIANO PINTO**

- Prefeito Municipal -